



**Poder Judiciário  
Justiça Comum  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO nº 2021057888 (PA-TJ)**

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, requisitando pagamento de honorários em favor de Marcos Tiago de Sousa Victor (substituído por Felipe Tardetti), para realização de perícia no Processo n 0813046-36.2017.8.15.0001, movido por CICERO MATIAS DOS SANTOS e MARIA PEREIRA DOS SANTOS, em face de JOSE VIRGINIO GUIMARAES

Data da Autuação: 11/05/2021

Parte: 6ª Vara Cível / Campina Grande e outros(1)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520213677091

Nome original: Requisição honorários Perito.pdf

Data: 11/05/2021 10:44:20

Remetente:

Thaís Carolline Leite Ferreira Neves  
Diretoria de Economia e Finanças  
TJPB

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



## REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ Marcos Tiago de Sousa Victor aceitou o encargo de Tradutor, Intérprete ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte CICERO MATIAS DOS SANTOS e MARIA PEREIRA DOS SANTOS são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido ID 10784413.

#### 1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº. 0813046-36.2017.8.15.0001

1.1.2 Natureza da ação: Procedimento Comum Cível

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 6ª Vara Cível de Campina Grande/PB

1.1.4 Autor (es): CICERO MATIAS DOS SANTOS e MARIA PEREIRA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 087.033.614-20 e 496.777.644-20 respectivamente.

1.1.5 Réu (s): JOSE VIRGINIO GUIMARAES CPF/CNPJ: 176.890.314-04

1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Intepretação ( x ) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: ( x ) Adiantamento ( ) Finais

1.1.8 Valor arbitrado R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)

#### 1.2 DOS DADOS DO PERITO



1.2.1 Nome: Marcos Tiago de Sousa Victor

1.3.2 Endereço: Rua Antenor Navarro, nº 1323, Bairro Palmeira, Campina Grande/PB.

1.2.3 Telefone (s): 83 9 9393-5555 e 83 3322-1781

1.2.4 CPF: 027.494.154-62

1.2.5. Banco: Banco do Brasil S/A 1.2.6. Agência: 2508-9 1.2.7 Conta corrente 68.000-1

1.2.6 Inscrição INSS: **ou** 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 190.12186.29-6

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: 1601009119

**Nota:** O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

### **1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:**

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Campina Grande, 11 de maio de 2021

Suenia Aureliano Barreto  
Servidor Responsável  
4773543

GIULIANA  
MADRUGA BATISTA  
DE SOUZA  
**FURTADO:4736788**

Juiz (a) de Direito

Assinado de forma digital por GIULIANA  
MADRUGA BATISTA DE SOUZA  
FURTADO:4736788  
DN: CN=giuliana.madruga, ou=Autoria  
Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS  
Institucional - A3, ou=29056741000176,  
ou=Tribunal de Justiça Paraíba - TJPB,  
ou=MAGISTRADO, cn=GIULIANA MADRUGA  
BATISTA DE SOUZA FURTADO:4736788  
Dados: 2021.05.11 09:54:27 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520213677090

Nome original: decisao.pdf

Data: 11/05/2021 10:44:48

Remetente:

Thaís Carolline Leite Ferreira Neves  
Diretoria de Economia e Finanças  
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0813046-36.2017.8.15.0001

**DECISÃO**

R. h. Vistos etc.

Trata-se de “AÇÃO REIVINDICATÓRIA, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA”, em que CÍCERO MARIAS DOS ANTOS almeja certa prestação jurisdicional, em face de JOSÉ VIRGÍNIO GUIMARÃES.

Passo a analisar o pedido de antecipação de tutela.

O art. 300 do CPC preconiza que “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”, podendo ser concedida liminarmente ou após prévia justificação (art. 300, §2º).

Visto isso, NÃO verifico fundado receio de dano irreparável, no caso em tela, uma vez que, conforme aludido pela própria parte autora, a suposta invasão ocorreu em 2014, ou seja, há mais de 03(três) ano, tendo, somente agora, a parte autora vindo buscar socorro junto ao judiciário. Diante desta análise, diante do lapso temporal, não há evidente perigo de dano, um dos requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela, por considerar, também, tratar-se de posse velha.

É bom que se esclareça que não se pode adentrar no mérito, neste momento processual, mas constatado, pela prova apresentada e pelo caso em si, não há possibilidade concreta de concessão do direito questionado.

Assim, verificando o mérito da questão não se vislumbra, pela prova colacionada aos autos, o real **perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo**, do alegado pela parte autora, capaz de convencer este Juízo do direito subjetivo pleiteado.

Por tais razões, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, concernente aos pedidos constantes na inicial. Intime-se.

Considerando o advento do novo CPC, quem tem em sua essência privilegiar a mediação e a conciliação entre as partes, entendo que, infelizmente, desde que passou a vigorar, em março de 2016, as partes, principalmente, as empresas, não estão ancoradas no mesmo espírito conciliador dos legisladores. Por estas razões, a conciliação prévia, prevista novo CPC, está se tornando inócuia e onerosa às partes e ao Poder Judiciário, atentando, inclusive aos princípios da celeridade e da razoabilidade duração do processo, razão porque postergo sua designação para futura data, a requerimento das partes.

Destarte, considerando, ainda, não haver qualquer prejuízos às partes, determino a citação da parte promovida, nos termos do art. 344 do CPC, no prazo e termos legais.

Contestada a ação, dê-se vista ao autor, para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Contestada e impugnada a ação, intimem-se as partes para que informem se há a possibilidade de acordo; caso contrário, que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade de sua produção, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que o silêncio importará o julgamento antecipado da lide.

Nos termos do art. 98 do CPC/15, **defiro o pedido de gratuidade** judiciária. Intime-se a parte autora desta decisão.

Havendo qualquer incidente processual, retornem-me os autos conclusos, para adoção das medidas cabíveis.

Assinatura e data pelo sistema PJE.

**CUMPRA-SE.**

 Assinado eletronicamente por: **FLAVIA DE SOUZA BAPTISTA**  
**14/11/2017 15:19:38**  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **10784413**



17111415193554400000010540360



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520213677089

Nome original: despacho perito honorarios.pdf

Data: 11/05/2021 10:45:15

Remetente:

Thaís Carolline Leite Ferreira Neves  
Diretoria de Economia e Finanças  
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



**Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0813046-36.2017.8.15.0001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

R. H.

Conforme se verifica em decisão de conflito de competência, entendeu o TJPB pelo processo e julgamento nesta Vara e Comarca.

Analizando o feito, observo que já foi apreciado o pedido de tutela de urgência, com citação, impugnação e fase de especificação de provas, havendo, inclusive indicação de perito para a realização de prova técnica.

Como observado a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária. Por outro lado, verifico que já houve indicação de perito – Marcos Tiago de Sousa Victor (ID 22292233).

Por outro lado, a Resolução 09/2017 disciplina os procedimentos relativos ao pagamento de honorários periciais, em que a parte goza da justiça gratuita, como no caso em comento.

Dispõe, assim, o art. 4º:

*“O magistrado, em decisão fundamentada, arbitrará os honorários do profissional nomeado para prestar os serviços nos termos desta Resolução, observando-se, em cada caso: I – a complexidade da matéria; II – o grau de zelo e de especialização do profissional ou do órgão; III – o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço; IV – as peculiaridades regionais. § 1º. Os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor faz parte integrante desta resolução. § 2º. O pagamento dos valores de que trata este artigo e do referente à perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça será efetuado com recursos alocados no orçamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. § 3º. Quando o valor dos honorários for fixado em montante superior aos definidos em tabela oficial, seu pagamento, a ser realizado pelos cofres públicos, estará limitado àqueles valores estabelecidos pelo CNJ, conforme anexo da Resolução 232, de 13 de julho de*

2016. § 4º. Os valores constantes da tabela anexa serão reajustados, anualmente, no mês de janeiro, pela variação do IPCA-E. § 5º. Em sendo o beneficiário da justiça gratuita vencedor na demanda, a parte contrária, caso não seja beneficiária da assistência judiciária, deverá arcar com o pagamento integral dos honorários periciais arbitrados. § 6º. O sucumbente será intimado ao final do processo a ressarcir o Tribunal das despesas com a assistência, em primeira ou em segunda instância, conforme o caso, não podendo o processo ter baixa na distribuição enquanto não for quitado o débito relativo aos honorários.”

Nos termos do § 1º do supracitado artigo, e tendo por base os valores constantes no anexo I, da tabela I, da referida Resolução, arbitro os honorários periciais em R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) (item 2.2.2).

Diante disto, intime-se o perito nomeado no ID 22292233 para dizer em cinco (05) dias se aceita o encargo. Anexe ao mandado de intimação a Resolução 09/2017.

Com a resposta, venham conclusos para deliberações. Torno sem efeito o despacho que determinou o recebimento ao final do processo.

Publicado eletronicamente, cumpra-se.

Campina Grande, 19 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: **GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA**

**19/03/2021 16:27:23**

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **40872135**



21031916272253300000038922872



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520213677092

Nome original: certidao de registro e quitação no CREA.pdf

Data: 11/05/2021 10:43:46

Remetente:

Thaís Carolline Leite Ferreira Neves

Diretoria de Economia e Finanças

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: MARCOS TIAGO DE SOUSA VICTOR

Registro: 1601009119

CPF: 027.494.154-62

Endereço: RUA ANTENOR NAVARRO, 1323, PALMEIRA, CAMPINA GRANDE, PB, 58401186

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 07/07/2004

Título(s)

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RES.218/73 DO CONFEA E ANOTADO O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO E ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

Data de Formação: 08/11/2003

**PÓS - ENGENHARIA**

ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO E ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS

Instituição de Ensino: FACULDADE INPG SÃO JOSE DOS CAMPOS

Data de Formação: 21/11/2010

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CONSTRUTORA AGRA LTDA

Registro: 0000336080

CNPJ: 03.194.910/0001-40

Data Ínicio: 25/08/2006

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CTPS - 06HS/DIA





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
DIRETORIA ESPECIAL**

PROCESSO Nº 2021.057.888

Requerente: Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande

Interessado: Marcos Tiago de Sousa Victor - Perito Engenheiro Civil

Os presentes autos versam sobre solicitação de reserva orçamentária, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), para suportar o encargo relativo a despesa decorrente de honorários do perito Engenheiro Civil nomeado, Marcos Tiago de Sousa Victor, para realização de perícia nos autos do processo nº 0813046-36.2017.8.15.0001, movido por CICERO MATIAS DOS SANTOS, CPF 087.033.614-20 e MARIA PEREIRA DOS SANTOS, CPF 496.777.644-20, em face de JOSE VIRGINIO GUIMARAES, CPF 76.890.314-04, em curso perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em anexo, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Encaminhe-se os autos a Diretoria de Finanças deste Tribunal para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, através de sua gerência própria, no valor solicitado de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), em favor do perito Engenheiro Civil nomeado, Marcos Tiago de Sousa Victor, para oportuno pagamento da perícia a ser realizada nos autos do processo nº 0813046-36.2017.8.15.0001, movido por CICERO MATIAS DOS SANTOS, CPF 087.033.614-20, e MARIA PEREIRA DOS SANTOS, CPF 496.777.644-20, em face de JOSE VIRGINIO GUIMARAES, CPF 76.890.314-04, em curso perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, uma vez que, não ultrapassa, o limite estabelecido para área de engenharia civil, no item 2.2.2 da Tabela de Honorários Periciais, previstos na Resolução nº 09/2017, deste Tribunal.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de maio de 2021

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial em exercício



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROCESSO nº 2021057888

À Gerência de Programação Orçamentária para fazer a reserva respectiva, conforme requerido à fl. 14, no valor de R\$ 530,00 quinhentos e trinta reais).

Em sucessivo, encaminhem-se os autos diretamente à Diretoria Especial para adoção das providências a seu cargo.

João Pessoa, 07 de junho de 2021.

**IZABEL VICENTE IZIDORO DA NÓBREGA**  
**DIRETORA DE ECONOMIA E FINANÇAS**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Processo Administrativo nº 2021057888**

**Interessado: Marcos Tiago de Sousa Victor**

**Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação nº 0813046-36.2017.8.15.0001**

**Valor: 530,00 e Previdência: R\$ 106,00- valor arbitrado nos termos de fls. 03**

## INFORMAÇÃO

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo à presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com o Decreto N º 40.978, de 13 janeiro de 2021, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Física	270
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas	270

\*Reservas n.º 526 e 527

À consideração da DIESP.

GEORC, em João Pessoa, 09 de julho de 2021

*Erivalda Rodrigues Duarte  
Gerente*



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

PROCESSO Nº 2021.057.888

Requerente: Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande

Interessado: Marcos Tiago de Sousa Victor - Perito Engenheiro Civil

Os presentes autos versam sobre reserva orçamentária para oportuno pagamento de honorários periciais no valor solicitado de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), em favor do perito Engenheiro Civil nomeado, Marcos Tiago de Sousa Victor, para realização de perícia nos autos do processo nº 0813046-36.2017.8.15.0001, movido por Cícero Matias dos santos, CPF 087.033.614-20 e Maria Pereira dos Santos, CPF 496.777.644-20, em face de José Virgínio Guimarães, CPF 76.890.314-04, em curso perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande

Tendo em vista a realização da reserva orçamentária solicitada, fls. 16, cientifique-se o Juízo de origem, via malote digital, servindo o presente despacho como ofício, a fim de que, oportunamente, solicite o pagamento da perícia, com a comprovação da entrega do laudo respectivo em cartório.

Tomada tal providência, permaneçam os presentes nesta Diretoria, aguardando a comprovação da entrega do Laudo e subsequente pedido de pagamento pela perícia realizada.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 09 de julho de 2021.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial em exercício



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/07/2021 às 12:07

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81520213798636

**Documento:** PROCESSO Nº 2021.057.888 - reserva orçamentária.pdf

**Remetente:** Diretoria Especial ( Robson de Lima Cananea )

**Destinatário:** 6ª Vara Cível de Campina Grande ( TJPB )

**Data de Envio:** 11/07/2021 12:03:26

**Assunto:** Despacho lançado no ADM Nº 2021.057.888, referente a reserva orçamentária para perícia no processo nº 0813046-36.2017.8.15.0001, movido por Cícero Matias dos Santos e Maria Pereira dos Santos.

**Imprimir**



Número: **0813046-36.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **15/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Assuntos: **Reivindicação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERO MATIAS DOS SANTOS (AUTOR)	Douglas Antério de Lucena (ADVOGADO)
MARIA PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)	Douglas Antério de Lucena (ADVOGADO)
JOSE VIRGINIO GUIMARAES (REU)	ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER (ADVOGADO)
MARCOS TIAGO DE SOUSA VICTOR (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22292 233	06/07/2019 08:14	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
45206 339	01/07/2021 14:49	<a href="#">petição final processo 0813046-36.2017.8.15.0001</a> <a href="#">perito MARCOS TIAGO</a>	Outros Documentos
45315 397	07/07/2021 08:45	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0813046-36.2017.8.15.0001

**DESPACHO**

R. h. Vistos etc.

Havendo pedido, expresso das partes na realização de perícia técnica, nomeio para a realização da prova pericial, o seguinte profissional:

1. 1. 1.

1.

1. MARCOS TIAGO DE SOUSA VICTOR. Profissão: Avaliador de Bens Imóveis / Engenheiro Civil. Área: Patologias em obras(tricas, rachaduras e revestimento) e avaliação de imóveis urbanos. Endereço: Antenor Navarro, 1323, Palmeira - Campina Grande, CEP 58401-186. Telefone: (83) 9939-3555. E-mail: tiagovictor13@hotmail.com.

que deverá ser intimado para formular proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

**CUMPRA-SE.**

*Campina Grande, Data e assinatura pelo sistema.*



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 06/07/2019 08:14:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070608142764500000021639403>  
Número do documento: 19070608142764500000021639403

Num. 22292233 - Pág. 10 de 10 - Documento assinado digitalmente no dia 06/07/2019 às 08:14:27, processo nº 2021057888, nos termos da Lei 11.419. ADME.11637.93361.06261.09693-8

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB.

PROCESSO Nº 0813046-36.2017.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

MARCOS TIAGO DE SOUSA VICTOR, Perito Judicial, nomeado por V.Exa. para atuar no processo acima citado, vem, respeitosamente, após ter efetuado diligência no local, em data e horário anteriormente especificado (dia 30 de Junho de 2021, às 13:40 hs) e ter analisado os quesitos apresentados pelo autor, assim como todos os documentos acostados, declarar FALTA DE AUSÊNCIA DE ÂNIMO, o que poderia gerar a SUSPEIÇÃO futura deste perito, pois o mesmo apresenta relação de amizade com o senhor Daniel, que trabalha e possivelmente também é sócio, além de ser filho do proprietário majoritário, da empresa Geo Arquitetura.

A empresa Geo Arquitetura foi a responsável pelo Levantamento Planimétrico Cadastral dos terrenos apresentados no processo com ID de número 8883862 e seria a mesma empresa que este perito teria que usar para composição de sua perícia, haja visto que:

1. A área supostamente pertencente ao promovido é demasiadamente extensa (aproximadamente dois hectares), não sendo possível a sua medição apenas com ferramentas métricas de uso individual (trenas);
2. A parte autora, representada pelo seu assistente técnico com formação de engenheiro Agrimensor, em seus quesitos, solicita resposta ao perito sobre marcos georreferenciados, áreas sobrepostas em georreferenciamento, entre outras, que só serão possíveis de serem mensuradas por equipamentos de topografia;
3. Este perito, ao precisar de serviços desta natureza, utiliza-se justamente da empresa Geo Arquitetura para realização de tais levantamentos.

Nestes termos, este perito solicita sua EXCLUSÃO do caso processual.  
Espera e Pede deferimento.

Campina Grande, 30 de Junho de 2021.



MARCOS TIAGO DE SOUSA VICTOR  
PERITO EM ENGENHARIA CIVIL E AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS

CONPEJ nº 01.00.2576

CREA nº 1601009119



Assinado eletronicamente por: SUENIA AURELIANO BARRETO - 01/07/2021 14:49:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070114491407800000042962809>  
Número do documento: 21070114491407800000042962809

Num. 45206339 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0813046-36.2017.8.15.0001

**DECISÃO**

Vistos etc.

Ante a recusa do perito, passo a nomear novo profissional para fins de produção da prova requerida.

**Nomeio como perito o expert Breno Wesley Barbosa de Souza.** Profissão/Área: Engenheiro Civil/Construção Civil Edificações Inspeção Predial. Endereço: Endereço: José Branco Ribeiro, 840, APT.201A, Catolé, Campina Grande/PB, 58410-175 Telefone: (83) 98893-5294. Email: brenowbs@gmail.com

Considerando que incumbe à parte autora a prova constitutiva de seu direito, e não sendo o caso de inversão do ônus da prova, pois se trata de prova plenamente possível à parte demandante, esta deve arcar com o valor dos honorários periciais. Contudo, a parte autora é beneficiária de gratuidade judiciária e, consoante determinação constante na Resolução nº 09/2017 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, seus custos serão adimplidos pelo Poder Judiciário.

Nos termos do ANEXO I da Resolução nº 09/2017 do Gabinete da Presidência do TJPB, de 21 de junho de 2017, os honorários periciais são fixados no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), correspondente ao valor máximo previsto para perícias de avaliação das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, conforme normas ABNT.

O art. 5º, do supracitado regulamento, disciplina *in verbis* que:



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 07/07/2021 08:45:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070708453923100000043065445>  
Número do documento: 21070708453923100000043065445

Num. 45315397 - Poder Judiciário da Paraíba

*“Art. 5º. O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite na tabela em anexo em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura”.*

Após a análise dos critérios indicados no dispositivo supramencionado aplicados ao presente feito, entendo razoável e cabível a triplicação do valor da remuneração para a espécie de perícia requerida, ante a complexidade da matéria, fixando o valor dos honorários periciais na ordem de R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais).

Notifique-se o perito nomeado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita os honorários periciais ora fixados, bem como se concorda em receber o respectivo valor nos moldes da Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017, do TJPB.

**Sendo aceito, oficie-se**, solicitando o pagamento dos honorários do Perito à Presidência do TJPB, observando, para tanto, o disposto no art. 6º, da Resolução informada.

**Seguidamente, notifique o perito**, encaminhando-o cópia dos autos e dos quesitos a serem respondidos, ficando desde já estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do laudo pericial, devendo ser designada data para realização dos exames necessários e informada conta para depósito dos honorários.

**Após, intimem-se** as partes para que tomem conhecimento da nomeação do perito e para, na forma do art. 465, §1º, do CPC, no prazo de quinze dias, indiquem assistente técnico e apresentarem quesitos;

Cumpra-se.

Campina Grande, 7 de julho de 2021.

Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado

Juiz(a) de Direito





04/07/2022

Número: **0813046-36.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **15/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Assuntos: **Reivindicação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERO MATIAS DOS SANTOS (AUTOR)	Douglas Antério de Lucena (ADVOGADO)
MARIA PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)	Douglas Antério de Lucena (ADVOGADO)
JOSE VIRGINIO GUIMARAES (REU)	ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER (ADVOGADO)
FELIPE TARDETTI (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
59686 359	16/06/2022 14:54	<a href="#">Decisão</a>



**Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0813046-36.2017.8.15.0001

**DECISÃO**

Vistos etc.

Ante a recusa do perito, passo a nomear novo profissional para fins de produção da prova requerida.

Tendo em vista as particularidades do caso, foi requerida perícia realizada por um topógrafo, razão pela qual nomeio **FELIPE TARDETTI**, Engenheiro Civil especialista em topografia e agrimensura, com endereço na Rua José Tavares Benevides, 173, ap 301, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, 58037-745, Telefone: (83) 99675-1800, Email: tardetti.f@gmail.com, para o encargo de Perito Judicial.

Considerando que incumbe à parte autora a prova constitutiva de seu direito, e não sendo o caso de inversão do ônus da prova, pois se trata de prova plenamente possível à parte demandante, esta deve arcar com o valor dos honorários periciais. Contudo, a parte autora é beneficiária de gratuidade judiciária e, consoante determinação constante na Resolução nº 09/2017 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, seus custos serão adimplidos pelo Poder Judiciário.

Nos termos do ANEXO I da Resolução nº 09/2017 do Gabinete da Presidência do TJPB, de 21 de junho de 2017, **os honorários periciais são fixados no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**, correspondente ao valor máximo previsto para perícias de avaliação das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, conforme normas ABNT.

O art. 5º, do supracitado regulamento, disciplina *in verbis* que:

*“Art. 5º. O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite na tabela em anexo em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura”.*



Após a análise dos critérios indicados no dispositivo supramencionado aplicados ao presente feito, entendo razoável e cabível a triplicação do valor da remuneração para a espécie de perícia requerida, ante a complexidade da matéria, fixando o valor dos honorários periciais na ordem de R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais).

Notifique-se o perito nomeado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita os honorários periciais ora fixados, bem como se concorda em receber o respectivo valor nos moldes da Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017, do TJPB.

**Sendo aceito, oficie-se**, solicitando o pagamento dos honorários do Perito à Presidência do TJPB, observando, para tanto, o disposto no art. 6º, da Resolução informada.

Seguidamente, **notifique o perito**, encaminhando-o cópia dos autos e dos quesitos a serem respondidos, ficando desde já estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do laudo pericial, devendo ser designada data para realização dos exames necessários e informada conta para depósito dos honorários.

**Após, intimem-se** as partes para que tomem conhecimento da nomeação do perito e para, na forma do art. 465, §1º, do CPC, no prazo de quinze dias, indiquem assistente técnico e apresentarem quesitos;

Cumpra-se.

Campina Grande, data e assinatura eletrônicas.

Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 16/06/2022 14:54:01  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061614540086800000056462677>  
Número do documento: 22061614540086800000056462677

Num. 59686359 - Pág. 2



09/08/2022

Número: **0813046-36.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **15/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Assuntos: **Reivindicação**

Segredo de justiça? **NÃO**

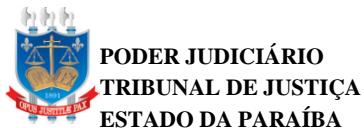
Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERO MATIAS DOS SANTOS (AUTOR)	Douglas Antério de Lucena (ADVOGADO)
MARIA PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)	Douglas Antério de Lucena (ADVOGADO)
JOSE VIRGINIO GUIMARAES (REU)	ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER (ADVOGADO)
FELIPE TARDETTI (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61868 051	09/08/2022 09:20	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA**

---

**6ª Vara Cível de Campina Grande**

**ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0813046-36.2017.8.15.0001**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CICERO MATIAS DOS SANTOS, MARIA PEREIRA DOS SANTOS

REU: JOSE VIRGINIO GUIMARAES

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO o perito para que informe se aceita os honorários periciais fixados e nos moldes da Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017, do TJPB, conforme decisão ID59686359.

Campina Grande, 9 de agosto de 2022.

ADRIANA DA SILVA AZEVEDO DANTAS  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DA SILVA AZEVEDO DANTAS - 09/08/2022 09:20:32  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080909203223000000058506788>  
Número do documento: 22080909203223000000058506788

Num. 61868051 - Pág. 1



23/08/2022

Número: **0813046-36.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **15/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Assuntos: **Reivindicação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERO MATIAS DOS SANTOS (AUTOR)	Douglas Antério de Lucena (ADVOGADO)
MARIA PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)	Douglas Antério de Lucena (ADVOGADO)
JOSE VIRGINIO GUIMARAES (REU)	ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER (ADVOGADO)
FELIPE TARDETTI (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62333 735	17/08/2022 22:19	<a href="#">Petição (3º Interessado)</a>	Petição (3º Interessado)

**AO JUIZO DA 6ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE/PB**

**Processo nº 0813046-36.2017.8.15.0001**

Em atendimento à solicitação, informo que aceito os honorários fixados.

Aproveito o momento para definição das informações acerca da realização da perícia:

Data e hora para a realização da perícia: 20/09/2022 às 09:30

Local: Rua João Souto Maior nº 340, Novo Bodocongó, Campina Grande-PB

Para a realização da perícia será necessário acesso total ao imóvel do requerido, bem como aos lotes do requerente.

Obs.: devido à utilização de equipamentos eletrônicos para a realização da perícia, esta não poderá ser feita em caso de condições atmosféricas desfavoráveis, como chuvas, ventos demasiadamente fortes, temperatura do ar acima do ideal, tempestades solares acima do ideal, campo geomagnético com perturbações acima do ideal, quantidade insuficiente de satélites visíveis. Caso alguma destas situações ocorra, este perito comunicará as partes na data para adiamento da perícia.

**DOS DADOS DO PERITO**

1 Nome: FELIPE TARDETTI

2 Endereço: RUA JOSE TAVARES BENEVIDES, 173, AP 301, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA-PB

3 Telefone (s): 83-99675-1800

4 CPF: 010.269.209-22

5. Banco 260-NU PAGAMENTOS S.A. Agência: 0001 Conta corrente: 1385813-0

6 Inscrição INSS: NIT. ou

7 Inscrição PIS/PASEP 160.20087.36-1

8 Inscrição no Conselho Competente: Crea PR-129975/D 17671PB



Assinado eletronicamente por: FELIPE TARDETTI - 17/08/2022 22:19:05  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081722184996500000058944266>  
Número do documento: 22081722184996500000058944266

Num. 62333735 - Pág. 1

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.



29/11/2022

Número: **0813046-36.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **15/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Assuntos: **Reivindicação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERO MATIAS DOS SANTOS (AUTOR)	Douglas Antério de Lucena (ADVOGADO)
MARIA PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)	Douglas Antério de Lucena (ADVOGADO)
JOSE VIRGINIO GUIMARAES (REU)	ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER (ADVOGADO)
FELIPE TARDETTI (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66006 652	11/11/2022 19:05	<a href="#">Petição (3º Interessado)</a>	Petição (3º Interessado)

## **AO JUIZO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE/PB**

### **Processo nº 0813046-36.2017.8.15.0001**

FELIPE TARDETTI, Engenheiro Civil, Crea PR-129975/D, CPF 010.269.209-22, RG 9.659.730-4, vem perante Vossa Excelência responder aos quesitos das partes.

Mediante perícia realizada *in loco* no dia 20 de setembro de 2022 às 10:03hs, estavam presentes o advogado Douglas Antério de Lucena, OAB/PB 10505, Cicero Felipe Pereira Araújo, neto do autor, ambos representando a parte requerente, e José Virginio Guimarães, inscrito no CPF sob nº 176.890.314-04, o requerido.

Solicitei em petição ID 60771445 e pessoalmente às partes a Planta de Loteamento oficial cadastrada no município, pois sem a apresentação deste documento fica inviável responder tais quesitos.

O advogado Douglas Antério de Lucena esclareceu que, nos quesitos da solicitação ID 43563186, onde foi questionado acerca dos “marcos georreferenciados”, o que ele realmente quis perguntar foi quais as “coordenadas georreferenciadas. Solicitei que se possível formalizasse a correção nos autos.

#### **SOLICITAÇÕES – ID 43563186 – DO AUTOR**

##### **1. Quais os marcos georreferenciados do imóvel do autor, de acordo com o registro imobiliário?**

R.: Conforme verificado na certidão de registro do imóvel do autor (Id. 8883836), não há qualquer menção a coordenadas georreferenciadas no documento.

##### **2. Quais os marcos georreferenciados do imóvel do autor, de acordo com muro/tapume/cerca que o delimita na realidade?**

R.: Conforme levantamento realizado em 20/09/2022, não há qualquer muro/tapume/cerca que delimite o imóvel do autor na realidade.

##### **3. Quais os marcos georreferenciados do imóvel do promovido, de acordo com o registro imobiliário?**

R.: Conforme verificado na certidão de registro do imóvel do promovido (Ids. 12028984 e 12028985), não há qualquer menção a coordenadas georreferenciadas no documento.

##### **4. Quais os marcos georreferenciados do imóvel do promovido, de acordo com muro/tapume/cerca que o delimita na realidade?**

R.: A resposta a este quesito está inserida na TABELA DE COORDENADAS da planta topográfica anexada a este.



**5. Considerando marcos do registro imobiliário e marcos da realidade, está havendo sobreposição de um imóvel sobre o outro?**

R.: A partir do levantamento realizado em 20/09/2022 e com a sobreposição da planta do LOTEAMENTO NOVO BODOCONGÓ (Id. 65122705) foi possível verificar que os Lotes 09 e 10 da Quadra X-1 estão INTEGRALMENTE no interior da propriedade do demandado.

Vale frisar que a referida planta do loteamento juntada a este processo (Id. 65122705) não possui nenhuma identificação oficial do município ou de qualquer uma de suas secretarias, tampouco a assinatura do responsável técnico ou de qualquer servidor do município.

**6. Qual área está sobreposta? (em georreferenciamento)**

R.: A partir do levantamento realizado em 20/09/2022 e com a sobreposição da planta do LOTEAMENTO NOVO BODOCONGÓ (Id. 65122705) foi possível verificar que a área sobreposta é de 246,90 m<sup>2</sup> do Lote 09 da quadra X-1 e 246,90 m<sup>2</sup> do Lote 10 da quadra X-1, totalizando assim 493,80 m<sup>2</sup>.

Vale frisar que a referida planta do loteamento juntada a este processo (Id. 65122705) não possui nenhuma identificação oficial do município ou de qualquer uma de suas secretarias, tampouco a assinatura do responsável técnico ou de qualquer servidor do município.

**SOLICITAÇÕES – ID 46612213 – DO AUTOR**

**A quadra onde está localizado o imóvel do promovido está de acordo com a sua planta de localização com base no loteamento registrado.**

R.: A partir do levantamento realizado em 20/09/2022 e com a sobreposição da planta do LOTEAMENTO NOVO BODOCONGÓ (Id. 65122705) foi possível verificar que o imóvel do promovido está sobrepondo, inteira ou parcialmente, os lotes 08 a 14 e 23 a 29 da quadra X-1 e os lotes 01 a 16 da quadra Y-1, além de sobreposição parcial das ruas PROJ. LVI, PROJ. LVII, PROJ. LVIII e JOÃO SOUTO MAIOR.

Vale frisar que a referida planta do loteamento juntada a este processo (Id. 65122705) não possui nenhuma identificação oficial do município ou de qualquer uma de suas secretarias, tampouco a assinatura do responsável técnico ou de qualquer servidor do município.

**O logradouro previsto na planta de loteamento da área, que dá acesso ao imóvel do autor, está bloqueado? Por quem?**

R.: A partir do levantamento realizado em 20/09/2022 e com a sobreposição da planta do LOTEAMENTO NOVO BODOCONGÓ (Id. 65122705) foi possível verificar que o logradouro em questão é a rua PROJ. LVIII. Esta rua está bloqueada em parte pelo muro do promovido, Sr. JOSÉ VIRGÍNIO GUIMARÃES, e em partes pelos confrontantes do promovido que, conforme certidão juntada este processo (Ids. 12028984 e 12028985), são CELERINO ANTONIO DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS.

Vale frisar que a referida planta do loteamento juntada a este processo (Id. 65122705) não possui nenhuma identificação oficial do município ou de qualquer uma de suas secretarias, tampouco a assinatura do responsável técnico ou de qualquer servidor do município.



**Quais os limites da quadra, considerando o georreferenciamento e a planta do loteamento?**

R.: Conforme planta do LOTEAMENTO NOVO BODOCONGÓ (Id. 65122705), os limites da quadra X-1 são as ruas PROJ. LIX, PROJ. LVIII, PROJ LVII e JOÃO SOUTO MAIOR.

Vale frisar que a referida planta do loteamento juntada a este processo (Id. 65122705) não possui nenhuma identificação oficial do município ou de qualquer uma de suas secretarias, tampouco a assinatura do responsável técnico ou de qualquer servidor do município.

**SOLICITAÇÕES – ID 46415301 – DO RÉU**

- a) Descreva o Senhor perito por meio de croqui sobre a possível localização do suposto terreno do autor?**

R.: Resposta ao quesito por meio de planta anexa.

- b) Qual a localização do imóvel que o demandante pretende ser reintegrado? Qual a sua metragem, também em m<sup>2</sup>, e os seus limites?**

R.: Trata-se dos lotes 09 e 10 da quadra X-1 do Loteamento Novo Bodocongó medindo, cada, 10 m de frente e de fundo e 25 m nos lados esquerdo e direito. De acordo com a planta do LOTEAMENTO NOVO BODOCONGÓ (Id. 65122705), os lotes possuem área de 246,90 m<sup>2</sup> cada. Os lotes limitam-se à esquerda com o lote 08 da quadra X-1, à direita com o lote 11 da quadra X-1, aos fundos com os lotes 27 e 28 da quadra X-1 e à frente com a rua PROJ. LVXIII.

Vale frisar que a referida planta do loteamento juntada a este processo (Id. 65122705) não possui nenhuma identificação oficial do município ou de qualquer uma de suas secretarias, tampouco a assinatura do responsável técnico ou de qualquer servidor do município.

- c) Se a expert pode informar quais os tamanhos dos terrenos do autor e do réu, se os imóveis fazem limitações?**

R.: A partir do levantamento realizado em 20/09/2022 e com a sobreposição da planta do LOTEAMENTO NOVO BODOCONGÓ (Id. 65122705) foi possível verificar que a área dos lotes 09 e 10 da quadra X-1, do autor, é de 246,90 m<sup>2</sup> cada, totalizando assim 493,80 m<sup>2</sup> e a área do terreno do réu é de 9.182,51 m<sup>2</sup>. Os imóveis não fazem limitação, visto que há sobreposição INTEGRAL de suas áreas, ou seja, os lotes 09 e 10 da quadra X-1 estão INTEGRALMENTE contidos no lote do réu.

Vale frisar que a referida planta do loteamento juntada a este processo (Id. 65122705) não possui nenhuma identificação oficial do município ou de qualquer uma de suas secretarias, tampouco a assinatura do responsável técnico ou de qualquer servidor do município.

- d) Pelas provas nos autos informe o Sr. Perito se os registros imobiliários são diferenciados?**

R.: Não é possível responder ao quesito pois este não está suficientemente claro.



- e) Se o Senhor perito tem como informar quanto tempo o promovido vive no imóvel em que reside de forma mansa e pacífica?

R.: Não é possível afirmar há quanto tempo o promovido vive no imóvel em que reside.

#### SOLICITAÇÕES – ID 63303097 – DO RÉU

**1- Identificar o imóvel objeto da perícia, com sua denominação, área, perímetro, confrontantes?**

R.: Trata-se dos lotes 09 e 10 da quadra X-1, de propriedade do Sr. CÍCERO MATIAS DOS SANTOS, inseridos no Loteamento Novo Bodocongó, medindo, cada, 10 m de frente e de fundo e 25 m nos lados esquerdo e direito. De acordo com a planta do LOTEAMENTO NOVO BODOCONGÓ (Id. 65122705), os lotes possuem área de 246,90 m<sup>2</sup> cada e perímetro de 70 m cada. Os lotes limitam-se à esquerda com o lote 08 da quadra X-1, à direita com o lote 11 da quadra X-1, aos fundos com os lotes 27 e 28 da quadra X-1 e à frente com a rua PROJ. LVIII.

De outro lado está o imóvel de propriedade do Sr. JOSÉ VIRGINIO GUIMARÃES, com características rurais inserido em área com características urbanas, situado à Rua João Souto Maior nº 340, Novo Bodocongó, Campina Grande-PB e cuja Certidão foi registrada junto ao 1º Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima em Ação de USUCAPIÃO na data de 26/04/2010. Sua área efetiva é de 0,918 ha e seu perímetro é de 443,14 m. Conforme certidão juntada (Ids. 12028984 e 12028985), possui os confrontantes CELERINO ANTONIO DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS E JOÃO BATISTA DA SILVA.

**2- Queira o ilustre perito esclarecer sobre a titularidade do domínio da área ocupada?**

R.: A partir do levantamento realizado em 20/09/2022 e com a sobreposição da planta do LOTEAMENTO NOVO BODOCONGÓ (Id. 65122705) foi possível verificar que os Lotes 09 e 10 da Quadra X-1 foram adquiridos e registrados no 1º Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima e, em nome do promovente, CÍCERO MATIAS DOS SANTOS, conforme ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA datada de 14/02/1985 (Id. 8883836). Posteriormente, em 21/11/2012, o promovido, JOSÉ VIRGINIO GUIMARÃES, através de processo de USUCAPIÃO (Id. 12028985), teve a mesma área registrada no 1º Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima.

**3- Esclarece o Sr. Perito se o suposto imóvel do demandante estaria dentro da propriedade do demandado?**

R.: A partir do levantamento realizado em 20/09/2022 e com a sobreposição da planta do LOTEAMENTO NOVO BODOCONGÓ (Id. 65122705) foi possível verificar que os Lotes 09 e 10 da Quadra X-1 estão INTEGRALMENTE no interior da propriedade do demandado.

Vale frisar que a referida planta do loteamento juntada a este processo (Id. 65122705) não possui nenhuma identificação oficial do município ou de qualquer uma de suas secretarias, tampouco a assinatura do responsável técnico ou de qualquer servidor do município.



**4- Informe o douto perito se o imóvel em questão está inserido em uma área maior e, caso positivo a resposta, descreva os limites com relação ao bem?**

R.: A partir do levantamento realizado em 20/09/2022 e comparando-o com a certidão do imóvel (Ids. 12028984 e 12028985) foi possível constatar que a área efetiva do imóvel é de 9.182,51 m<sup>2</sup> e a área registrada na supracitada certidão é de 9.514,20 m<sup>2</sup>. Desta forma é possível afirmar que a área real é inferior à área registrada.

**5- Pede o Sr. Perito informar quanto tempo o requerido encontra-se na propriedade do seu bem?**

R.: Não é possível afirmar há quanto tempo requerido encontra-se na propriedade do seu bem.

**6- Quanto a posse do imóvel houve destruição ao rompimento de obstáculo.**

R.: Não é possível responder ao quesito pois este não está suficientemente claro.

**7- Queira o Sr. Perito informar qual a faixa de domínio ocupado pelo requerido?**

R.: Por definição, “Faixa de Domínio” é a base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, com limites definidos conforme projeto executivo da rodovia, decretos de utilidade pública, ou em projetos de desapropriação.”. Sabe-se que a propriedade do requerido se encontra em área adjacente a logradouro municipal, ou seja, não há faixa de domínio.

Tomando-se como base que a “faixa de domínio” seria, na verdade, a área sob posse do requerido, friso que já foi respondido no Quesito 1, supra.

**8- Se as benfeitorias realizadas pelo requerido estão dentro de sua faixa de domínio?**

R.: Tomando-se como base que a “faixa de domínio” seria, na verdade, a área sob posse do requerido, e a partir do levantamento realizado em 20/09/2022, foi possível verificar que as benfeitorias realizadas pelo requerido estão dentro da área sob sua posse.

**9- Qual a localização georreferenciada do imóvel do requerente e do requerido (inclusive geográfica e a cartográfica)?**

R.: Resposta ao quesito conforme planta anexa.

**10- Esclareça o Sr. Perito se o suposto imóvel do requerente é próximo ao imóvel do requerido, especificando por meio de Registro Público dos Imóveis? Se há confrontações entre eles?**

R.: Analisando as certidões juntadas a este processo (Ids. 8883836 e 12028984) é possível afirmar que não há qualquer menção de um imóvel na outra certidão e vice-versa.

**11- Se necessário prestar outras informações que o caso requer e sejam pertinentes a lide?**

R.: Sem mais esclarecimentos.



## ANEXO I – QUESITOS DO RÉU

SOLICITAÇÕES – ID 46415301

Quesito b)

### C E R T I D Ã O: DO REGISTRO

ALAN

**C E R T I F I C O**, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro nº 2-C/R, de Registros Gerais de Imóveis, deste Cartório a meu cargo, nele às FLS. 46, registro sob o nº de ordem R-1-25.479 em 15/04/1985, verifiquei constar o registro seguinte: entre outro, **LOTE DE TERRENO sob nº 09**, da quadra **X-1**, do Loteamento **Novo Bodocongó**, nesta cidade, medindo e limitando-se: ao norte, **frente**, com a Rua Projetada VIII, **dez metros** de extensão; ao sul, **fundos**, com os fundos do lote 28, **dez metros** de extensão; ao leste, **lado direito**, com a lateral do lote 10, **vinte e cinco metros** de comprimento; ao oeste, **lado esquerdo**, com a lateral do lote 08, **vinte e cinco metros** de comprimento, adquirido por **CÍCERO MATIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade, CPF 087.033.614-20, que adquiriu por compra feita a **NOVO BODOCONGÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CGC 08.305.939/0001-53, conforme ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, datada de 14/02/1985, nas notas da Tabeliã Substituta Marta Cunha Lima de Oliveira.....

O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.  
CAMPINA GRANDE, 25 de FEVEREIRO de 2014.

*alan*  
ESCREVENTE AUTORIZADO

### C E R T I D Ã O: DO REGISTRO

ALAN

**C E R T I F I C O**, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro nº 2-C/R, de Registros Gerais de Imóveis, deste Cartório a meu cargo, nele às FLS. 46, registro sob o nº de ordem R-1-25.479 em 15/04/1985, verifiquei constar o registro seguinte: entre outro, **LOTE DE TERRENO sob nº 10**, da quadra **X-1**, do Loteamento **Novo Bodocongó**, nesta cidade, medindo e limitando-se: ao norte, **frente**, com a Rua Projetada VIII, **dez metros** de extensão; ao sul, **fundos**, com os fundos do lote 27, **dez metros** de extensão; ao leste, **lado direito**, com a **lateral** do lote 11, **vinte e cinco metros** de comprimento; ao oeste, **lado esquerdo**, com a **lateral** do lote 09, **vinte e cinco metros** de comprimento, adquirido por **CÍCERO MATIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade, CPF 087.033.614-20, que adquiriu por compra feita a **NOVO BODOCONGÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CGC 08.305.939/0001-53, conforme ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, datada de 14/02/1985, nas notas da Tabeliã Substituta Marta Cunha Lima de Oliveira.....

O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.  
CAMPINA GRANDE, 25 de FEVEREIRO de 2014.

*alan*  
ESCREVENTE AUTORIZADO



SOLICITAÇÕES – ID 63303097 – DO RÉU

Quesitos 01 e 02

**C E R T I D Ã O: DO REGISTRO**

ALAN

**C E R T I F I C O**, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro nº 2-C/R, de Registros Gerais de Imóveis, deste Cartório a meu cargo, nele às **FLS. 46**, registro sob o nº de ordem **R-1-25.479** em **15/04/1985**, verifiquei constar o registro seguinte: entre outro, **LOTE DE TERRENO sob nº 09**, da quadra **X-1**, do Loteamento **Novo Bodocongó**, nesta cidade, medindo e limitando-se: ao norte, **frente**, com a Rua Projetada VIII, **dez metros** de extensão; ao sul, **fundos**, com os fundos do lote 28, **dez metros** de extensão; ao leste, **lado direito**, com a lateral do lote 10, **vinte e cinco metros** de comprimento; ao oeste, **lado esquerdo**, com a lateral do lote 08, **vinte e cinco metros** de comprimento, adquirido por **CÍCERO MATIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade, CPF 087.033.614-20, que adquiriu por compra feita a **NOVO BODOCONGÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CGC 08.305.939/0001-53, conforme ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, datada de 14/02/1985, nas notas da Tabeliã Substituta Marta Cunha Lima de Oliveira.....

O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.  
CAMPINA GRANDE, 25 de FEVEREIRO de 2014.

*alan*  
ESCREVENTE AUTORIZADO

**C E R T I D Ã O: DO REGISTRO**

ALAN

**C E R T I F I C O**, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro nº 2-C/R, de Registros Gerais de Imóveis, deste Cartório a meu cargo, nele às **FLS. 46**, registro sob o nº de ordem **R-1-25.479** em **15/04/1985**, verifiquei constar o registro seguinte: entre outro, **LOTE DE TERRENO sob nº 10**, da quadra **X-1**, do Loteamento **Novo Bodocongó**, nesta cidade, medindo e limitando-se: ao norte, **frente**, com a Rua Projetada VIII, **dez metros** de extensão; ao sul, **fundos**, com os fundos do lote 27, **dez metros** de extensão; ao leste, **lado direito**, com a **lateral** do lote 11, **vinte e cinco metros** de comprimento; ao oeste, **lado esquerdo**, com a **lateral** do lote 09, **vinte e cinco metros** de comprimento, adquirido por **CÍCERO MATIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade, CPF 087.033.614-20, que adquiriu por compra feita a **NOVO BODOCONGÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CGC 08.305.939/0001-53, conforme ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, datada de 14/02/1985, nas notas da Tabeliã Substituta Marta Cunha Lima de Oliveira.....

O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.  
CAMPINA GRANDE, 25 de FEVEREIRO de 2014.

*alan*  
ESCREVENTE AUTORIZADO

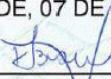


**C E R T I D Ã O: DO REGISTRO**

NML-

**C E R T I F I C O**, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro nº **2/M-I**, de Registros Gerais de Imóveis, deste Cartório a meu cargo, nele às **FLS. 14**, registro sob o nº de ordem **R.1-78.663**, em data de **21 DE NOVEMBRO DE 2012**, verifiquei constar o registro seguinte: **UM IMÓVEL RURAL** localizado na **Rua João Souto Maior, nº 340**, Sítio Santo Isidro, nesta cidade, numa extensão composta de casa e terreno que mede 1,00 (um) Hectare, sendo 9.514,20m<sup>2</sup> de terreno e 150,00m<sup>2</sup> correspondente a uma casa construída, com os seguintes limites: Frente, com 75,70m<sup>2</sup>; Lado Direito, com o imóvel Rural de propriedade do Sr. **João Batista da Silva**, 75,20m<sup>2</sup>; Lado Esquerdo, com as terras de propriedade do Sr. **Celerino Antônio da Silva** e com terras da Sra. **Maria das Graças** 56,00 + 58,70m<sup>2</sup> e Fundos, com as terras do Sr. **João Batista da Silva**, 120,00m<sup>2</sup>, adquirido por **JOSÉ VIRGÍNIO GUIMARÃES**, brasileiro, viúvo, policial militar, CPF 176.890.314-04, RG 3.821.825-SSP/PB, por **USUCAPIÃO**, conforme Mandado de TRANSCRIÇÃO, datado de 08/11/2012, Ação de USUCAPIÃO nº 001.2010.006.065-4 e sentença de 27/09/2012 do Dr. Manuel Maria Antunes de Melo, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca.....

O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.  
CAMPINA GRANDE, 07 DE JULHO DE 2014.

  
**ESCREVENTE AUTORIZADO**

Emolumentos Cartório..... R\$ 18,17

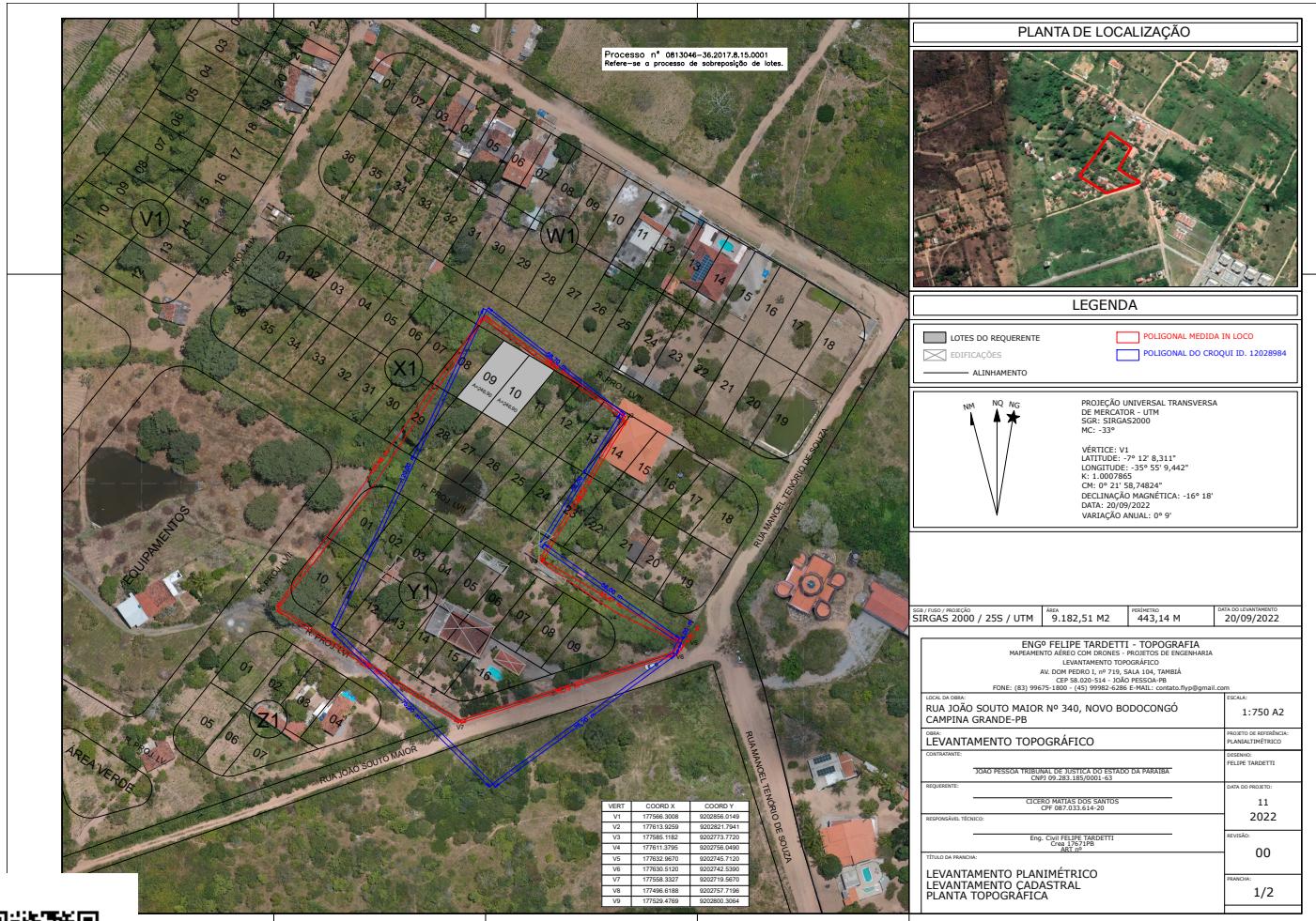


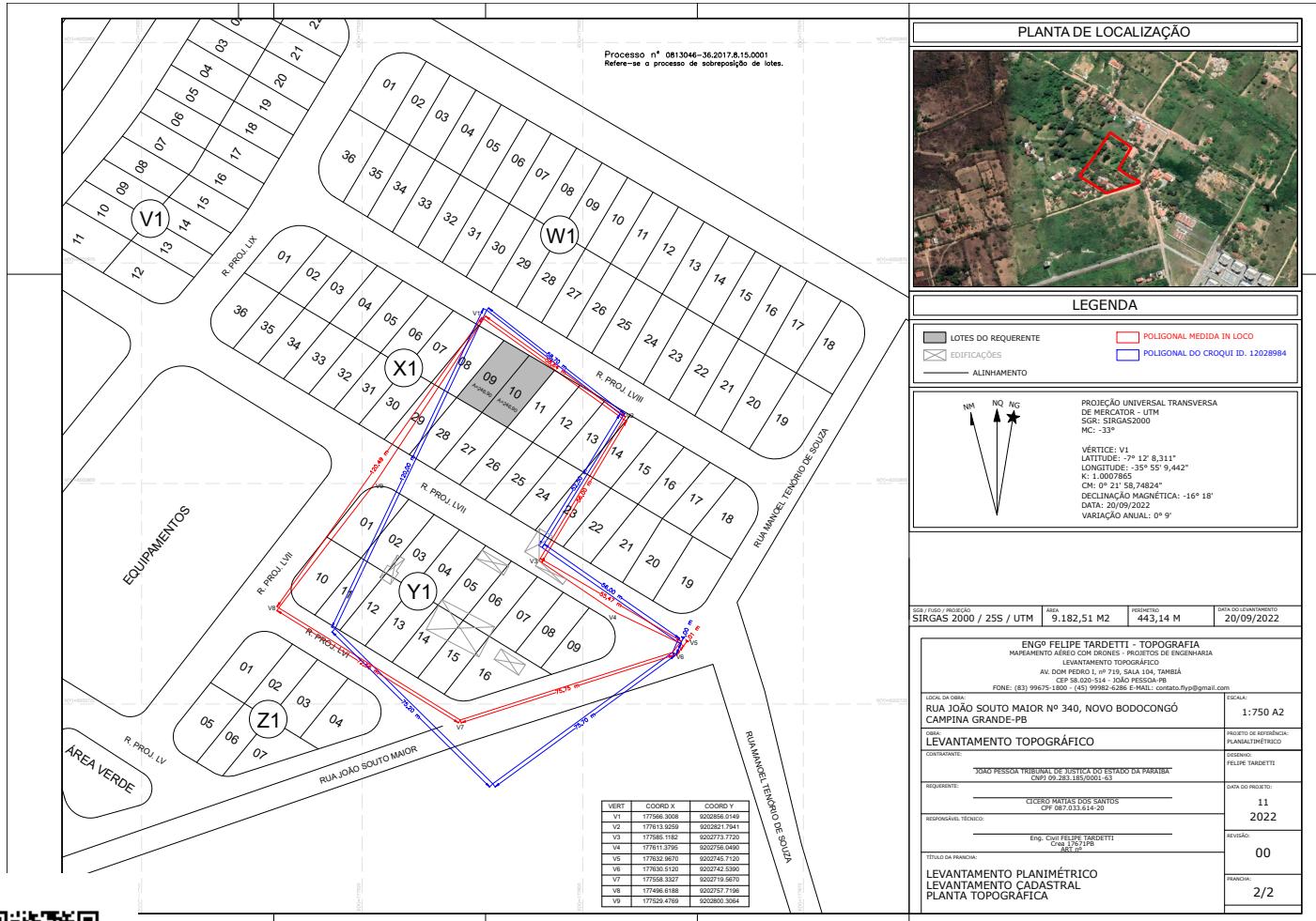
## ANEXO II – PLANTA TOPOGRÁFICA



Assinado eletronicamente por: FELIPE TARDETTI - 11/11/2022 19:05:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111119052415100000062361243>  
Número do documento: 22111119052415100000062361243

Num. 66006652 - Pág. 9





### **ANEXO III – ART**



Assinado eletronicamente por: FELIPE TARDETTI - 11/11/2022 19:05:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=221111905241510000062361243>  
Número do documento: 221111905241510000062361243

Num. 66006652 - Pág. 12



## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

**1. Responsável Técnico****FELIPE TARDETTI**Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**RNP: **1711747734**Registro: **17671PB****2. Dados do Contrato**Contratante: **JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA**CPF/CNPJ: **09.283.185/0001-63****PRAÇA JOÃO PESSOA**Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**Cidade: **JOÃO PESSOA**UF: **PB**CEP: **58013140**Contrato: **0813046-36.2017.8.15.0001**Celebrado em: **17/08/2022**Valor: **R\$ 1.110,00**Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**Ação Institucional: **Outros****3. Dados da Obra/Serviço****RUA JOÃO SOUTO MAIOR**Nº: **340**

Complemento:

Bairro: **NOVO BODOCONGÓ**Cidade: **CAMPINA GRANDE**UF: **PB** CEP: **58431010**Data de Início: **20/09/2022**Previsão de término: **20/11/2022**Coordenadas Geográficas: **-7.203294, -35.919313**Finalidade: **Judicial**Código: **Não Especificado**Proprietário: **CICERO MATIAS DOS SANTOS**CPF/CNPJ: **087.033.614-20****4. Atividade Técnica****1 - DIRETA**35 - MENSURAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA > MEDIDA DE TERRA >  
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #0622 - PLANIMÉTRICO

Quantidade

m<sup>2</sup>35 - MENSURAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA > MEDIDA DE TERRA >  
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #0621 - CADASTRAL

9.182,51

m<sup>2</sup>35 - MENSURAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA > MEDIDA DE TERRA >  
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA > #0613 - DADOS E INFORMAÇÕES TOPOGRÁFICAS

9.182,51

m<sup>2</sup>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

PROCESSO nº 0813046-36.2017.8.15.0001. LEVANTAMENTO DE ÁREAS DE LOTE COM FINALIDADE DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIO ACERCA DE SOBREPOSIÇÃO DE ÁREAS ENTRE AS PARTES. LOTES ADQUIRIDOS DE LOTEADOR E USUCAPIÓ.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declararam concordar.

**7. Entidade de Classe****NENHUMA - NAO OPTANTE****8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

FELIPE TARDETTI - CPF: **010.269.209-22**\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ:  
**09.283.185/0001-63****9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**Valor da ART: **R\$ 88,78**Registrada em: **03/11/2022**Valor pago: **R\$ 88,78**Nosso Número: **3780990**A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: **87WY5**  
Impresso em: 07/11/2022 às 10:53:38 por: , ip: 185.54.230.17

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

Fax:

 **CREA-PB**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia da Paraíba




Página Inicial  Peritos  
(/sighop/index.jsf)

## Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia


**Tipo de Pessoa:**

Física  Jurídica

**Nome completo: \***

FELIPE TARDETTI

**Data nascimento: \***

01/06/1989

**Sexo: \***

Masculino

**Nome Social:**
**CPF: \***

010.269.209-22

**Identidade: \***

96757304 \_\_\_\_\_

**Órgão: \***

SESPPR

**INSS/PIS/PASEP: \***

16020087361

**Tipo: \***

PIS/PASEP

**Escolaridade: \***

Graduação

**Nome da mãe: \***

MARICELDA TARDETTI

**Nome do pai:**
**Email: \***

tardetti.f@gmail.com

**Telefone: \***

(83) 99675-1800

Tornar dados de contato públicos

**Profissão \***

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Engenheiro Civil	TOPOGRAFIA AGRIMENSURA PROJETOS		 
<a href="#">Adicionar profissão</a>			

**Municípios de atuação: \***

Alhandra Riachão do Bacamarte Bayeux Cabedelo  
Campina Grande Conde Cruz do Espírito Santo Ingá

**Endereço \***
**CEP \***

58037-745

Não sei o CEP

**Estado \***

Paraíba (PB)

**Município / Localidade \***

João Pessoa

**Bairro**

Jardim Oceania

**Logradouro \***

R. José Tavares Benevides

**Número \***

173

**Complemento**

ap 301

**Arquivos comprobatórios \***

Arquivo	Remover
CARTEIRA PROFISSIONAL	
<a href="#">Anexar arquivo</a>	

**Dados bancários**
**Banco: \***

Banco do Brasil S.A.

**Agência: \***

1460 \_\_\_\_\_

**Conta: \***

1999311 \_\_\_\_\_

**Tipo conta: \***

Corrente

**Gravar cadastro**



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Processo nº 2021.057.888

Requerente: Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande

Interessado: Felipe Tardetti- Perito Engenheiro Civil - tardetti.f@gmail.com

Trata-se de pagamento de honorários periciais, neste instante processual, no valor de R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais), em favor do Perito Engenheiro Civil, Felipe Tardetti, CPF 010.269.209-22, PIS/PASEP 16020087361, nascido em 01/06/1989, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0813046-36.2017.8.15.0001, movida por Cícero Matias dos Santos, CPF 087.033.614-20, e Maria Pereira dos Santos, CPF 496.777.644-20, em face de José Virgínio Guimarães, CPF 76.890.314-04, perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

Inicialmente fora deferida reserva orçamentária, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), em favor do perito Marcos Tiago de Sousa Victor, Engenheiro Civil, conforme faz certo a decisão de fls. 13/14, para oportuno pagamento da perícia a ser realizada nos autos do processo acima identificado.

Posteriormente foi trazida para os presentes autos a decisão de fls. 25/26, (ID 59686359 do processo de 1º Grau), nomeando Felipe Tardetti, CPF 010.269.209-22, PIS/PASEP 16020087361, nascido em 01/06/1989, em razão das recusas dos peritos anteriormente nomeados, para quem foi arbitrado o valor de R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais).

Laudo pericial anexado às fls. 33/45 dos presentes autos.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro de Felipe Tardetti se encontra na situação de ativo.

No caso em tela, o novo valor arbitrado, R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais), para pagamento ao Perito Engenheiro Civil, Felipe Tardetti, CPF 010.269.209-22, PIS/PASEP 16020087361, nascido em 01/06/1989, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0813046-36.2017.8.15.0001, movida por Cícero Matias dos Santos, CPF 087.033.614-20, e Maria Pereira dos Santos, CPF 496.777.644-20, em face de José Virgílio Guimarães, CPF 76.890.314-04, perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, ultrapassa o valor máximo estabelecido fixado na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017 deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Gerência Judiciária (PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO), a fim de serem distribuídos a um dos integrantes do Conselho da Magistratura.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de novembro de 2022.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



30/11/2022

Número: **0813046-36.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **15/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Assuntos: **Reivindicação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERO MATIAS DOS SANTOS (AUTOR)	Douglas Antério de Lucena (ADVOGADO)
MARIA PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)	Douglas Antério de Lucena (ADVOGADO)
JOSE VIRGINIO GUIMARAES (REU)	ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER (ADVOGADO)
FELIPE TARDETTI (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
66770 614	30/11/2022 14:18	<a href="#">Comunicações</a>

Decisão lançada no ADM nº 2021.057.888, referente a requisição de pagamento de honorários periciais, neste instante processual, no valor de R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais), em favor do Perito Engenheiro Civil, Felipe Tardetti, CPF 010.269.209-22, PIS/PASEP 16020087361, nascido em 01/06/1989, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

---

Processo: 0000199-62.2022.815.0000      Num 1º Grau:  
Data de Entrada : 05/12/2022                  Hora: 18:00  
Número de Volumes: 1                          Qtd Folhas: 51      Qtd de Apensoes:  
Numeração : 00                                  Qtd Vol.Apenso:  
Número de Folhas : Repetidas:                          Omitidas:  
    Em Branco:  
Agravo Retido às folhas de :                          a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS  
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, SOL.PAGAM.HONOR PERICIA PERITO FELIPE TARDETTI, NO PROC. 0813046-36.2017.815.0001.

Autor: CICERO MATIAS DOS SANTOS E OUTRA  
Reu : JOSE VIRGINIO GUIMARÃES.

João Pessoa, 6 de dezembro de 2022

---

Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

## TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,  
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000199-62.2022.815.0000 Processo CPJ: /  
Proc 1º Grau: Processo 1º:  
Autuado em : 05/12/2022  
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS  
Valor da Causa : Volumes : 001  
Comarca : 999 -----  
  
Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 06/12/2022 11:56  
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA  
Relator : 099 DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Assunto :  
HONORARIOS PERICIAIS.

## IDENTIFICACAO DAS PARTES:

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 6A. VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE, SOLICITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS AO PERITO FELIPE TARDETTI, FACE PERICIA NO PROC. 0813046-36.2017.815.0001, MOVIDO POR CICERO MATIAS DOS SANTOS E OUTRA, EM FACE DE JOSE VIRGINIO GUIMARÃES

JOAO PESSOA, 6 DE DEZEMBRO DE 2022

## RESPONSÁVEL PELA DIGITAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Gabinete do Desembargador  
Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

**Despacho**

**Vistos etc.**

Considerando que fui o Relator originário do presente Processo Administrativo Eletrônico, no entanto, não sou mais membro efetivo do Egrégio Conselho da Magistratura, no biênio 2023/2024, conforme estabelecido na sessão ordinária administrativa realizada em 03 de novembro de 2022, nos termos do art. 7º, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, proceda-se à redistribuição dos autos na forma regimental.

**Cumpra-se.**

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2023.

Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque**  
**R e l a t o r**

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

## TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,  
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000199-62.2022.815.0000 Processo CPJ:  
Proc 1º Grau: Processo 1º:  
Autuado em : 05/12/2022  
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS  
Valor da Causa : Volumes : 001  
Comarca : 999 -----  
  
Tipo Distrib. : RED. AUTOMATICA Distrib. em: 14/02/2023 22:27  
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA  
Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto :  
HONORARIOS PERICIAIS.

## **IDENTIFICACAO DAS PARTES:**

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 6A. VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE, SOLICITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS AO PERITO FELIPE TARDETTI, FACE PERICIA NO PROC. 0813046-36.2017.815.0001, MOVIDO POR CICERO MATIAS DOS SANTOS E OUTRA, EM FACE DE JOSE VIRGINIO GUIMARÃES.

JOAO PESSOA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

## RESPONSÁVEL PELA DIGITAÇÃO

Adm. Eletrônico nº 2021057888

Vistos, etc.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data e assinatura digitais.

Desembargador Joás de Brito Pereira Filho  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
*Assessoria do Conselho da Magistratura*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021.057.888 (PROCESSO FÍSICO N° 0000199-62.2022.815.0000).** **Requerente:** Juízo da 6<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Campina Grande. **Assunto:** Solicitação pagamento de honorários periciais em favor do perito Engenheiro Civil, Felipe Tardetti, por perícia realizada no processo nº 0813046-36.2017.8.15.0001.

## *Certidão*

*Certifício*, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 06 de junho de 2023.

*Certifício*, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

**"AUTORIZADO O PAGAMENTO, NO VALOR DE R\$ 1.110,00 (HUM MIL, E CENTO E DEZ REAIS). UNÂNIME".**

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. **Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho.** Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho – *férias* e Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de junho de 2023.

*Robson de Lima Cananéa*  
DIRETOR ESPECIAL



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 16/06/2023 às 10:46

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 81520235084697

**Documento:** Certidão do ADM 2021057888.pdf

**Remetente:** Diretoria Especial ( CYNTHIA CHAVES LEITE )

**Destinatário:** 6ª Vara Cível de Campina Grande ( TJPB )

**Data de Envio:** 16/06/2023 10:40:40

**Assunto:** Decisão do Conselho da Magistratura, nos autos do ADM Decisão do Conselho da Magistratura, nos autos do ADM 2021.057.888, que autorizou pagamento dos honorários periciais, para realização de perícia nos autos do Processo 0813046-36.2017.8.15.0001

**Imprimir**